PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25/2026 - FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 15/2026 - FMS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação tem por objeto a realização de revisão e manutenção da ambulância MBB Mercedes-Benz Sprinter, Chassi/Classe 516 C52 B, ano/modelo 2019/2020, placa RDV4H25, incluindo o fornecimento das peças necessárias, no valor total de R$ 2.905,77 (dois mil novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. O limite atualizado para essa hipótese, vigente em 2026, é de R$ 130.984,20, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

O valor da presente contratação, de R$ 2.905,77, encontra-se significativamente abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa, atendendo, portanto, ao requisito de valor previsto no dispositivo legal.

A contratação mostra-se necessária em razão da obrigatoriedade de realização da revisão aos 20.000 km, conforme as condições da garantia do motor recentemente retificado. A não realização da revisão em oficina autorizada poderá ocasionar a perda da garantia, além de gerar riscos de prejuízos financeiros ao Município e comprometer a disponibilidade de veículo essencial às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se, ainda, que a contratação contempla tanto a execução dos serviços de revisão quanto o fornecimento das peças necessárias, constituindo solução necessária para a adequada manutenção do veículo e para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A Administração deverá observar, na instrução do processo de contratação direta, os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à formalização da demanda, estimativa da despesa, comprovação da habilitação e qualificação da contratada, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação, a necessidade de manutenção do veículo e a observância dos requisitos legais, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ponte Serrada/SC, 03 de setembro de 2026.

DANI FELIPE DE SOUZA PINTO:06339994903
Assinado de forma digital por DANI FELIPE DE SOUZA PINTO:06339994903
Dados: 2026.09.03 14:11:13 -03'00'

DANI FELIPE DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Saúde